



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato: Nº 016/2022/CPL – CARTA CONVITE Nº 002/2022

Contratada: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI

CNPJ: 17.199.057/0001-64

Objeto: FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ – VISEU/PA.

A presente justificativa vem relatar os problemas ocorridos durante a execução do **Contrato: Nº 016/2022/CPL** que provocaram o atraso na execução das obras e serviços de **FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA (DESCOBERTA) NA LOCALIDADE DE NOVA PIQUIÁ – VISEU - PA**, pois devido as chuvas decorrentes do período do inverno regional que dificultam a execução regular dos serviços e o acesso ao canteiro de obras, impactando principalmente nas entregas de materiais, comprometendo o cronograma de execução da obra previsto inicialmente.

Em consonância com o disposto no parágrafo anterior temos o **DECRETO Nº 011/2022 DE 30 DE ABRIL DE 2022 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ**, que elucida as situações pautadas.

Sendo assim, **DESTACAMOS** a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado com O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, para que seja cumprido o novo cronograma de obras proposto por esta engenharia com objetivo de dar continuidade ao andamento das obras, que se encontram com avanço físico de **44,42%**.

Assim apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor;
- b) A continuidade na execução do objeto já contratado minimiza custos e tempo, já que seria mais oneroso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



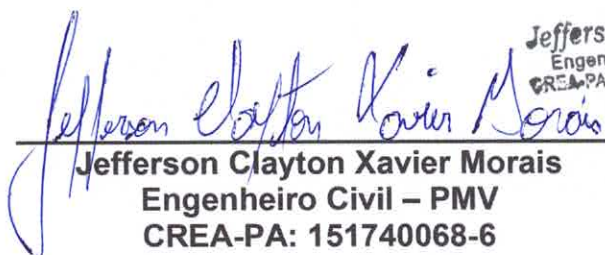
poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Desta forma solicitamos que seja realizado o **1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO**, adicionando **60 DIAS** a contar do encerramento (**03/09/2022 A 02/11/2022**) do contrato, para a conclusão das obras e serviços.

Viseu, 08 de agosto de 2022.


Jefferson Morais
Engenheiro Civil
CREA-PA: 151740068-6
Jefferson Clayton Xavier Morais
Engenheiro Civil – PMV
CREA-PA: 151740068-6